

139 - Dina Tereza Denardi, R.G. 3.368.686 - 20 - 10 - 30 - idade.

142 - João Américo Fraga Moreira, R.G. 3.422.311 - 16 - 8 - 24.

cargo: Escriturário, grau "A"
nº de funcionários no grau: 29
nº limite de funcionários a promover: 02
19 - João Carlos Benitti, R.G. 4.778.966 - 32 - 16 - 48 - encargo de família.

20 - Marly Scaglia, R.G. 4.835.204 - 32 - 16 - 48

39 - Tereza Martins Antunes, R.G. 3.209.685 - 28 - 14 - 42

49 - Primo Antonio Salvático, R.G. 4.407.160 - 24 - 12 - 36

59 - José Alvaro Abdalla Goes, R.G. 4.880.383 - 16 - 12 - 28

69 - Judith Vitoriano de Ulhoa, R.G. 4.856.656 - 16 - 10 - 26 - encargo de família

79 - Antonio Edgar Boréggio, R.G. 5.599.457 - 16 - 10 - 26 - idade

89 - Jussara Iunes, R.G. 5.707.835 - 16 - 10 - 26

99 - Heloisa Helena Sampaio Padovani, R.G. 5.715.480 - 16 - 8 - 24

109 - Nancy Rute Peterlevitz Camara, R.G. 6.012.115 - 12 - 8 - 20

cargo: Escriturário, grau "B"
nº de funcionários no grau: 10
nº limite de funcionários a promover: 01
19 - Elisabete Pereira Macedo, R.G. 3.738.804 - 28 - 28 - 56

29 - Enio Messias Batista de Paiva, R.G. 3.633.598 - 28 - 14 - 42

cargo: Estatístico, grau "A"
nº de funcionários no grau: 14
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Guiomar Nunes de Carvalho, R.G. 2.446.877 - 12 - 60 - 72

29 - Elias Abrão, R.G. 1.506.830 - 12 - 56 - 68

39 - Maria do Carmo A. S. Tavares, R.G. 1.361.655 - 12 - 52 - 64

49 - Eunice Pontes Mellone, R.G. 1.553.862 - 12 - 48 - 60

59 - Regina Rodrigues Pinheiro, R.G. 2.395.238 - 12 - 40 - 52 - idade

69 - Vilma Marrano Romualdo, R.G. 2.628.571 - 12 - 40 - 52

cargo: Estatístico, grau "B"
nº de funcionários no grau: 09
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Caetano Matanó Junior, R.G. 1.437.514 - 80 - 40 - 120

29 - Roberto de Souza, R.G. 1.747.471 - 64 - 32 - 96

39 - Osmar Garcia Gávia, R.G. 2.281.596 - 48 - 32 - 72

cargo: Estatístico, grau "C"
nº de funcionários no grau: 08
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Dair Lino de Mattos, R.G. 2.057.539 - 80 - 40 - 120

29 - Lygia Brewer Pereira Freire, R.G. 1.674.457 - 72 - 46 - 118

cargo: Estatístico, grau "D"
nº de funcionários no grau: 09
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Nadyr de Oliveira Dias, R.G. 2.575.801 - 52 - 64 - 116

29 - Maria Helena de Souza Bento, R.G. 2.572.622 - 36 - 52 - 88

cargo: Garagista, grau "B"
nº de funcionários no grau: 01
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Osvaldo Ferreira da Costa, R.G. 1.094.677 - 28 - 14 - 42

cargo: Gráfico, grau "D"
nº de funcionários no grau: 03
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Charife Said, R.G. 1.583.213 - 44 - 56 - 100

cargo: Perfurador Conferidor (SM), grau "D"
nº de funcionários no grau: 04
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Alda Valle da Luz, R.G. 2.021.138 - 92 - 50 - 142

29 - Mercedes Fonseca do Amaral, R.G. 1.621.723 - 44 - 56 - 100

cargo: Servente, grau "C"
nº de funcionários no grau: 03
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Benedito Ferraz, R.G. 1.258.593 - 104 - 52 - 156

29 - Paschoal Salso, R.G. 1.174.418 - 44 - 48 - 92

cargo: Servente, grau "D"
nº de funcionários no grau: 06
nº limite de funcionários a promover: 01

19 - Gildo Maciano, R.G. 1.106.800 - 44 - 56 - 100 - encargo de família

29 - Miguel Angelo Severino Filho, R.G. 3.895.112 - 44 - 56 - 100

39 - Iracy de Barros Leão, R.G. 1.590.794 - 44 - 54 - 98

49 - Aracelly Gusman Rios, R.G. 2.579.438 - 44 - 52 - 96

Observações:

a) Nos termos do art. 11, do Decreto 3.807, de 12.6.74, foram excluídos os demais candidatos.

b) das presentes classificações, caberão recursos ao Secretário de Economia e Planejamento, no prazo de 15 dias a partir da publicação, nos termos do artigo 31, Decreto 3.807/74.

Coordenadoria de Programação Orçamentária

Apostilas do Diretor da Divisão de Administração, de 30.10.81

Declarando, nos títulos de Jeronymo Rodrigues, R.G. 2.956.235, Plínio Rangel Pestana, R.G. 115.672, Germano Vigato, R.G. 1.999.210, Mesako Oda Angerami, R.G. 3.277.660, Romilda Leonardo Rojas, R.G. 2.646.301, Fusaoka Matsumura, R.G. 3.397.061, Miti ko Motooka, R.G. 3.713.085, Arizona Baltuilhe Monteiro, R.G. 2.225.691, Neise Gomes, R.G. 1.771.313 e David Aranha Reis, R.G. 3.728.044, que, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEP 1272/80, Apelação Cível nº 12.812-1, os interessados fazem jus ao cálculo de seus vencimentos de modo que a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva tenha incidência sobre a gratificação de Nível Universitário, desde a data inicial de eficácia da LC 180/78, e consequentemente, a novo enquadramento com base na mesma Lei Complementar.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VII, do SQC-III-QSEP, ocupado por Achilles Elzi Hirta, R.G. nº 2.122.964, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 68-0 a partir de 1-3-78, com vantagem pessoal de R\$ 366,81, art. 10, inciso I, das Disp. Transit. de referida lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78 no padrão 69-0 a partir de 28-9-79, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81 no padrão 18-0, de Esc. de Venc. 4, Tabela I, a partir de 1-3-81, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 1.371,70 na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit.; enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78 no padrão 19-0, de Esc. de Venc. 4, Tabela I, a partir de 1-9-81, ficando alteradas as apostilas de 17, publicada em 18 e retif. em 27-7-78, de 12, publicada em 13-10-79, e de 8, publicada em 14-7-81, de 10, publicada em 2-9-81.

Declarando que o cargo de Técnico de Administração, do SQC-III-QSEP, ocupado por Celso Ishikiriama, R.G. 4.663.121, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do artigo 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A, a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78, no padrão 50-A a partir de 15-1-79, enquadramento com a aplicação dos artigos 92 e 97 da mesma lei complementar no padrão 51-A a partir de 1-2-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-A, da Escala de Vencimen-

tos 3, Tabela I, a partir de 1-3-81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 1.284,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1-9-81, alteradas as apostilas de 16, publicada em 16-4-81, de 14, publicada em 15-3-79, e retif. por apostila de 10, publicada em 16-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80, e de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Técnico de Administração, do SQC-III-QSEP, ocupado por Maria Izabel de Lima Vaz, R.G. 1.064.192, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A a partir de 1-3-78, com vantagem pessoal de R\$ 201,18, art. 10, inciso I, das Disp. Transit. de mencionada lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento com a aplicação dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 50-A a partir de 1-5-79, e no padrão 51-A a partir de 1-2-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 1.284,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., ficando alteradas as apostilas de 16, publicada em 16-4-81, de 14, publicada em 15-3-79, e retif. por apostila de 10, publicada em 16-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80 e retif. em 13-6-79, de 27,2, publicada em 5-3-80, e de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Analista para Orçamento Programa, do SQC-I-QSEP, ocupado por Masahaki Shimada, R.G. 3.427.078, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 52-A a partir de 1-5-79, no padrão 53-A, a partir de 1-2-80 e no padrão 54-A a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 460,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., alteradas as apostilas de 9, publicada em 15-4-81, de 10, publicada em 15-8-79 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 10, publicada em 12-9-80 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III-QSEP, ocupado por Yukimi Nagata, R.G. 5.689.094, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A, a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento com a aplicação dos arts. 92 e 97 da mesma lei complementar no padrão 50-A a partir de 1-5-79 e no padrão 51-A a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante bem como vantagem pessoal no valor de R\$ 1.284,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., e novamente aplicada os arts. 92 e 97, da LC 180/78, enquadramento no padrão 13-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-9-81, alteradas as apostilas de 28,7 publicada em 1-8-78, de 31,5, publicada em 9 e retif. em 13-6-79, de 12, publicada em 15-5-81, cessados os efeitos das apostilas de 27,2, publicada em 5-3-80 e de 1, publicada em 2-9-81.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VII, do SQC-III-QSEP, ocupado por Maria Lucia W. de Carvalho, R.G. 2.715.323, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 65-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento com a aplicação dos arts. 94 e 95 da mesma lei complementar no padrão 66-A a partir de 20-6-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 4, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 2.141,30, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., ficando alteradas as apostilas de 17, publicada em 18 e retif. em 27,7-78, de 8, publicada em 10-7-80, e de 11, publicada em 13-5-81.

Declarando que o cargo de Economista, do SQC-III-QSEP, ocupado por Antonio Monte, R.G. 2.775.906, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 47-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, o enquadramento de seu cargo passa a ser em virtude de promoção por merecimento, conf. Resolução SEP de 29,4, publicada em 1-5-81, a partir de 30-6-78 no padrão 47-B, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78, no padrão 48-B a partir de 4-4-79, enquadramento com a aplicação dos arts. 92 e 97 da citada lei complementar no padrão 49-B a partir de 1-2-80 e no padrão 51-B a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 1.219,30, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., ficando alteradas as apostilas de 16, publicada em 26-8-78, de 9, publicada em 18-4-79, de 27,2, publicada em 5-3-80, de 10, publicada em 12-9-80, de 26, publicada em 28-5-81, cessados os efeitos da apostila de 31,5, publicada em 9 e retif. em 13-6-79.

Declarando, nos títulos de Renzo Beccheris, R.G. 2.310.593 e de Eleanor Lisa Fernandes Pereira, R.G. 3.702.455, que, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEP-1272/80, Apelação Cível nº 12.812-1, os interessados fazem jus ao cálculo de seus salários de modo que a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva tenha incidência sobre a gratificação de Nível Universitário, desde a data de eficácia da LC 180/78, e consequentemente, a novo enquadramento com base na mesma Lei Complementar.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VII, do SQC-III-QSEP, ocupado por Achilles Elzi Hirta, R.G. nº 2.122.964, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 68-0 a partir de 1-3-78, com vantagem pessoal de R\$ 366,81, art. 10, inciso I, das Disp. Transit. de referida lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78 no padrão 69-0 a partir de 28-9-79, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81 no padrão 18-0, de Esc. de Venc. 4, Tabela I, a partir de 1-3-81, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 1.371,70 na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit.; enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78 no padrão 19-0, de Esc. de Venc. 4, Tabela I, a partir de 1-9-81, ficando alteradas as apostilas de 17, publicada em 18 e retif. em 27-7-78, de 12, publicada em 13-10-79, e de 8, publicada em 14-7-81, de 10, publicada em 2-9-81.

Declarando que o cargo de Técnico de Administração, do SQC-III-QSEP, ocupado por Celso Ishikiriama, R.G. 4.663.121, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do artigo 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A, a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78, no padrão 50-A a partir de 15-1-79, enquadramento com a aplicação dos artigos 92 e 97 da mesma lei complementar no padrão 51-A a partir de 1-2-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-A, da Escala de Vencimen-

tos 3, Tabela I, a partir de 1-3-81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 1.284,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1-9-81, alteradas as apostilas de 16, publicada em 16-4-81, de 14, publicada em 15-3-79, e retif. por apostila de 10, publicada em 16-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80, e de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Analista para Orçamento Programa, do SQC-I-QSEP, ocupado por Masahaki Shimada, R.G. 3.427.078, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 52-A a partir de 1-5-79, no padrão 53-A, a partir de 1-2-80 e no padrão 54-A a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 460,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., alteradas as apostilas de 9, publicada em 15-4-81, de 10, publicada em 15-8-79 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 10, publicada em 12-9-80 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III-QSEP, ocupado por Yukimi Nagata, R.G. 5.689.094, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A, a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento com a aplicação dos arts. 92 e 97 da mesma lei complementar no padrão 50-A a partir de 1-5-79 e no padrão 51-A a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante bem como vantagem pessoal no valor de R\$ 1.284,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., e novamente aplicada os arts. 92 e 97, da LC 180/78, enquadramento no padrão 13-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-9-81, alteradas as apostilas de 28,7 publicada em 1-8-78, de 31,5, publicada em 9 e retif. em 13-6-79, de 12, publicada em 15-5-81, cessados os efeitos das apostilas de 27,2, publicada em 5-3-80 e de 1, publicada em 2-9-81.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VII, do SQC-III-QSEP, ocupado por Maria Lucia W. de Carvalho, R.G. 2.715.323, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 65-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento com a aplicação dos arts. 94 e 95 da mesma lei complementar no padrão 66-A a partir de 20-6-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 4, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 2.141,30, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., ficando alteradas as apostilas de 17, publicada em 18 e retif. em 27,7-78, de 8, publicada em 10-7-80, e de 11, publicada em 13-5-81.

Declarando que o cargo de Economista, do SQC-III-QSEP, ocupado por Antonio Monte, R.G. 2.775.906, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 47-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, o enquadramento de seu cargo passa a ser em virtude de promoção por merecimento, conf. Resolução SEP de 29,4, publicada em 1-5-81, a partir de 30-6-78 no padrão 47-B, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78, no padrão 48-B a partir de 4-4-79, enquadramento com a aplicação dos arts. 92 e 97 da citada lei complementar no padrão 49-B a partir de 1-2-80 e no padrão 51-B a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 1.219,30, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., ficando alteradas as apostilas de 16, publicada em 26-8-78, de 9, publicada em 18-4-79, de 27,2, publicada em 5-3-80, de 10, publicada em 12-9-80, de 26, publicada em 28-5-81, cessados os efeitos da apostila de 31,5, publicada em 9 e retif. em 13-6-79.

Declarando, nos títulos de Renzo Beccheris, R.G. 2.310.593 e de Eleanor Lisa Fernandes Pereira, R.G. 3.702.455, que, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEP-1272/80, Apelação Cível nº 12.812-1, os interessados fazem jus ao cálculo de seus salários de modo que a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva tenha incidência sobre a gratificação de Nível Universitário, desde a data de eficácia da LC 180/78, e consequentemente, a novo enquadramento com base na mesma Lei Complementar.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VII, do SQC-III-QSEP, ocupado por Achilles Elzi Hirta, R.G. nº 2.122.964, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 68-0 a partir de 1-3-78, com vantagem pessoal de R\$ 366,81, art. 10, inciso I, das Disp. Transit. de referida lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78 no padrão 69-0 a partir de 28-9-79, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81 no padrão 18-0, de Esc. de Venc. 4, Tabela I, a partir de 1-3-81, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 1.371,70 na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit.; enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78 no padrão 19-0, de Esc. de Venc. 4, Tabela I, a partir de 1-9-81, ficando alteradas as apostilas de 17, publicada em 18 e retif. em 27-7-78, de 12, publicada em 13-10-79, e de 8, publicada em 14-7-81, de 10, publicada em 2-9-81.

Declarando que o cargo de Técnico de Administração, do SQC-III-QSEP, ocupado por Celso Ishikiriama, R.G. 4.663.121, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do artigo 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A, a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 94 e 95 da LC 180/78, no padrão 50-A a partir de 15-1-79, enquadramento com a aplicação dos artigos 92 e 97 da mesma lei complementar no padrão 51-A a partir de 1-2-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 12-A, da Escala de Vencimen-

tos 3, Tabela I, a partir de 1-3-81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 1.284,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 13-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, a partir de 1-9-81, alteradas as apostilas de 16, publicada em 16-4-81, de 14, publicada em 15-3-79, e retif. por apostila de 10, publicada em 16-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80, e de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Analista para Orçamento Programa, do SQC-I-QSEP, ocupado por Masahaki Shimada, R.G. 3.427.078, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do art. 91, da LC 180/78, enquadramento no padrão 49-A a partir de 1-3-78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadramento nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180/78, no padrão 52-A a partir de 1-5-79, no padrão 53-A, a partir de 1-2-80 e no padrão 54-A a partir de 1-9-80, enquadramento nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247-81, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1-3-81, assegurada a vantagem pessoal no valor de R\$ 460,20, na forma do art. 50 das mesmas Disp. Transit., alteradas as apostilas de 9, publicada em 15-4-81, de 10, publicada em 15-8-79 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 27,2, publicada em 5-3-80 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 10, publicada em 12-9-80 e retif. por apostila de 10, publicada em 15-4-81, de 12, publicada em 15-5-81.

Declarando, que o cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III-QSEP, ocupado por Yukimi Nagata, R.G. 5.689.